

EDITAL Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, PARA SERVIDORES ESTÁVEIS INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NESTA SECRETARIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, torna pública a abertura do processo seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos - 1º semestre de 2018, em período integral ou parcial, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores estáveis integrantes da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal da SEEDF, em exercício nesta Secretaria, para participarem de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015; da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013; da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, e da Portaria nº 18, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre o Afastamento Remunerado para Estudos na SEEDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS VAGAS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por meio do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), e será regido por este Edital.

1.2. Serão ofertadas, para o 1º semestre de 2018, ao servidor em regime laboral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, 138 (cento e trinta e oito) vagas assim distribuídas: 48 (quarenta e oito) vagas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para curso de doutorado e pós-doutorado; e 90 (noventa) vagas em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para curso de mestrado acadêmico ou profissional.

1.3. A Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, nomeada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 220, de 17 de novembro de 2017, p. 28, Ordem de Serviço nº 1, de 9 de novembro de 2017, analisará a documentação e o projeto de pesquisa do servidor, acompanhará a vida acadêmica, as licenças, as suspensões, as prorrogações, os cancelamentos e emitirá parecer da solicitação para fins de afastamento, e, finalmente, encaminhará o processo ao Secretário de Estado de Educação para deliberação superior.

1.4. Para participar desse processo seletivo, o servidor estável deverá:

I - estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos:

- a) três anos consecutivos para mestrado acadêmico ou profissional, até o último dia da inscrição;
- b) quatro anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até o último dia da inscrição.

II - estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil;

III - estar inscrito, admitido ou matriculado em curso compatível com habilitação ou área de atuação do servidor, oferecido por IES credenciada e reconhecida por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil;

IV - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

V- frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do respectivo curso;

VI - solicitar da IES o programa do curso que frequenta ou frequentará;

VII - obter parecer da chefia imediata para Afastamento Remunerado para Estudos;
VIII - apresentar a relação direta do programa do curso com a atividade fim da SEEDF;
IX - inscrever-se no processo seletivo de Afastamento Remunerado para Estudos;
X - inserir a seguinte documentação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no endereço <https://sei.df.gov.br>:

a) Parecer da Chefia Imediata para Afastamento Remunerado para Estudos atestando:

a.1) as potencialidades do servidor para frequentar o curso pretendido;

a.2) a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso pretendido, considerando a área de atuação do servidor;

b) comprovante de admissão, de matrícula ou de aprovação ou de inscrição no Programa de Pós-Graduação compatível com a sua habilitação ou área de atuação, a ser avaliado pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos;

c) Projeto ou Pré-Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação do curso pretendido, em Língua Portuguesa;

d) declaração da IES (para curso iniciado antes do Afastamento Remunerado para Estudos e que se encontra em andamento) evidenciando as disciplinas e o semestre/ano de início do curso pretendido;

e) comprovante da modalidade presencial em curso de mestrado acadêmico, doutorado ou pós-doutorado ou comprovação da modalidade semipresencial em curso de mestrado profissional, quando for o caso;

f) declaração de que frequenta ou frequentará curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do respectivo curso;

g) declaração de que frequenta ou frequentará curso compatível com sua habilitação ou área de atuação;

h) declaração comprovando a relação direta do programa do curso com a atividade fim da SEEDF;

i) Termo de Compromisso para o Afastamento Remunerado para Estudos, disposto no Anexo Único, parte integrante deste Edital.

1.5. Não poderá candidatar-se o servidor que:

I - possua curso do mesmo nível para o qual solicita Afastamento Remunerado para Estudos;

II - não tenha cumprido prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido;

V - esteja cedido ou permutado para outro órgão;

IV - esteja afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

V - esteja afastado para atividade política;

VI - esteja afastado para tratar de interesse particular;

VII - esteja afastado para desempenho de mandato classista;

VIII - esteja em usufruto de licença-prêmio por assiduidade;

IX - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

1.5.1. Para o inciso I, a declaração será emitida pelo setor competente da SEEDF.

1.5.2. Para o inciso II, o servidor deverá encaminhar o processo via SEI à SUGEP solicitando a declaração que comprove não se enquadrar nessa hipótese.

1.6. O servidor que obtiver Afastamento Remunerado para Estudos em cursos de mestrado acadêmico ou profissional, doutorado ou pós-doutorado em instituições no Brasil, deverá inserir em seu processo no SEI, ao final do curso, diploma do curso realizado, com validação oficial de reconhecimento emitida por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, e apresentar ao EAPE cópia do diploma, cópia em mídia, em formato protegido, impressa e encadernada da dissertação, tese ou trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação dessa dissertação, tese ou trabalho final com o projeto apresentado na solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, até 6 (seis) meses após o término do referido curso, salvo casos previstos no Art. 45, § 2º da portaria que dispõe sobre

Afastamento Remunerado para Estudos para servidores da Carreira Magistério Público, cujo prazo será de 12 (doze) meses.

1.7. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos será liberado parcial ou integralmente de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, desde que a sua participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

1.8. A previsão de duração do Afastamento Remunerado para Estudos será até 2 (dois) anos para cursos de mestrado acadêmico ou profissional ou pós-doutorado e até 4 (quatro) anos para cursos de doutorado.

1.8.1. O Afastamento Remunerado para Estudos em nenhuma hipótese poderá exceder a 4 (quatro) anos.

1.9. O Afastamento Remunerado para Estudos poderá ser concedido, em tempo integral ou parcial de 20 (vinte) horas, para servidor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, a depender das normas do regimento do respectivo curso.

1.9.1. Para servidor em regime de trabalho de 20 (vinte) horas que esteja matriculado em curso de mestrado profissional, nas modalidades presencial ou semipresencial, o Afastamento Remunerado para Estudos será concedido em tempo integral.

1.10. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido.

1.11. O servidor beneficiado com o Afastamento Remunerado para Estudos deverá ressarcir ao erário a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração, subsídios ou encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado, nos seguintes casos e condições:

a) proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

b) integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

1.11.1. O servidor que realizar curso de mestrado acadêmico ou profissional, doutorado ou pós-doutorado em instituições sediadas no Brasil ou no exterior e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a sua remuneração ou subsídio e encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, DAS FASES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA 2.1. O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Período de Inscrição	09/2 a 23/2/2018
Divulgação do Resultado Preliminar em www.eape.se.df.gov.br , a partir das 18 horas	27/2/2018
Interposição de Recurso	28/2 e 1º/3/2018
Divulgação Provável do Resultado Final	19/3/2018
Obs.: Após divulgação do resultado final, haverá reunião com os servidores contemplados na SGAS 907, Conjunto A, no auditório do EAPE, em data e horário a serem divulgados em www.eape.se.df.gov.br .	

2.1. Para concorrer às vagas de Afastamento Remunerado para Estudos referentes ao 1º semestre de 2018 em cursos no Brasil ou no exterior, o servidor deverá "Iniciar Processo" no SEI e inserir a documentação exigida neste Edital.

2.2. Documentação exigida na inscrição para o processo de Afastamento Remunerado para Estudos:

- a) Formulário - Lista de Documentos - Afastamento Remunerado para Estudos - para uso da Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos;
- b) Formulário de Requerimento e Declaração do Servidor para Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo servidor;
- c) Termo de Compromisso - Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo servidor, disponível em www.eape.se.df.gov.br;
- d) Parecer da Chefia Imediata para Afastamento Remunerado para Estudos - preenchido e assinado pelo chefe imediato;
- e) Parecer da Chefia Imediata para Afastamento Remunerado para Estudos atestando quanto à impossibilidade de participar do curso pretendido simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário - preenchido e assinado pelo chefe imediato;
- f) Carta de Exposição de Motivos para Requerer Afastamento Remunerado para Estudos – assinada pelo servidor, que justifique a relação do curso com a Educação Básica;
- g) Carta de Justificativa para curso dentro ou fora do Distrito Federal ou no exterior - assinada pelo servidor, que justifique a relação do curso com a Educação Básica, disponível em www.eape.se.df.gov.br;
- h) Cópia do último contracheque do servidor, digitalizado e anexado ao SEI;
- i) Ficha Cadastral do servidor, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) no endereço sigep.se.df.gov.br, digitalizada e anexada ao SEI;
- j) Comprovante de admissão, de matrícula ou de aprovação ou de inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em IES no Brasil ou no exterior, digitalizado e anexado ao SEI;
- k) Projeto ou Pré-Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação (em língua portuguesa) digitalizado e anexado ao SEI;
- l) Regimento do Curso ou prospecto do curso, digitalizado e anexado ao SEI;
- m) declaração da IES (para curso iniciado antes do Afastamento Remunerado para Estudos e que se encontra em andamento) evidenciando as disciplinas e o semestre/ano de início do curso, digitalizada e anexada ao SEI;
- n) comprovante da modalidade presencial em curso de mestrado acadêmico, doutorado ou pós-doutorado ou comprovação da modalidade semipresencial em curso de mestrado profissional, quando for o caso, digitalizado e anexado ao SEI;
- o) comprovante de Reconhecimento da IES pelo órgão competente para cursos realizados no Brasil ou no exterior, digitalizado e anexado ao SEI;
- p) comprovante de que frequenta ou frequentará curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do respectivo curso;
- q) comprovante de que frequenta ou frequentará curso compatível com sua habilitação ou área de atuação;
- r) comprovante da relação direta do programa do curso com a atividade fim da SEEDF;
- s) declaração de nada-consta expedida pela Corregedoria da SEEDF, referente a Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no Art. 9º do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008;

- t) declaração emitida pela Gerência de Cadastro e Evolução Funcional (GEVOF) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) de que não possui titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;
- u) declaração emitida pela Gerência de Lotação e Movimentação (GLM) da SUGEP de que cumpriu o prazo igual ao do Afastamento Remunerado para Estudos anteriormente concedido, quando for o caso;
- v) declaração emitida pela SUGEP de que o servidor não se encontra em gozo das licenças previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, até o último dia da inscrição do Afastamento Remunerado para Estudos (I - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; II - por motivo de doença em pessoa da família; III - para o serviço militar; IV - para a atividade política; V - prêmio por assiduidade; VI - para tratar de interesses particulares; VII - para desempenho de mandato classista; VIII - paternidade; IX - maternidade; X - médica ou odontológica);
- w) declaração emitida pela SUGEP de que o servidor esteve em efetivo exercício no respectivo órgão nos últimos 3 (três) anos para mestrado acadêmico ou profissional e nos últimos 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, conforme Art. 161 §2º da Lei Complementar 840/2011;
- x) declaração emitida pela SUGEP informando se o servidor tem registro anterior de Afastamento Remunerado para Estudos e, em caso positivo, informar a data.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1. Para efetuar sua inscrição no Processo Seletivo de Afastamento Remunerado para Estudos, o servidor deverá obedecer às seguintes etapas:

1ª - acessar <http://sei.df.gov.br>;

2ª - clicar em "Iniciar Processo" e, em "Escolha o Tipo de Processo", selecionar "Pessoal: Afastamento Pós-Graduação Stricto Sensu";

3ª - confirmar "Automático" e, em "Especificação", digitar mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado ou pós-doutorado;

4ª - em "Classificação por Assuntos" digitar "Licenças" e selecionar o item "024.3 (capacitação profissional)";

5ª - em "Nível de Acesso", selecionar "Público" e "Salvar";

6ª - clicar em "Incluir Documento" e, em "Escolha o Tipo de Documento", selecionar "SEE - Afastamento Remunerado para Estudos (Formulário)", preencher e "Confirmar Dados";

7ª - clicar no número do processo e, em seguida, em "Incluir Documento";

8ª - em "Gerar Documento", selecionar o tipo de documento "SEE - Documentos-Afastamento Remunerado para Estudos", preencher e "Confirmar Dados";

9ª - clicar no número do processo e, em seguida, em "Incluir Documento";

10ª - em "Gerar Documento", selecionar o tipo de documento "SEE - Parecer Chefia Imediata - Afastamento Remunerado (Formulário)", solicitar o preenchimento pelo chefe imediato e "Confirmar Dados";

11ª - digitalizar, em formato protegido, e incluir, uma a uma, a documentação relacionada de "h" a "r" do subitem 2.3, de acordo com as seguintes etapas: clicar em "Iniciar Processo" ? escolher o tipo de documento "externo" em Gerar Documento ? selecionar "dados cadastrais" em Tipo de Documento ? inserir data em "Data do Documento" ? selecionar "digitalizado nesta unidade" em Formato ? selecionar "cópia simples" em Tipo de Conferência ? selecionar "público" em Nível de Acesso ? escolher o arquivo em Anexar Arquivo ? clicar em Confirmar Dados.

12ª - digitalizar o Termo de Compromisso e a Carta de Justificativa para curso dentro ou fora do Distrito Federal, disponíveis no endereço www.eape.se.df.gov.br;

13ª - enviar simultaneamente, somente após a inserção de toda a documentação de responsabilidade do servidor e assinatura do chefe imediato (Parecer da Chefia Imediata), o processo para:

a) SEE/GAB/SUGEP;

b) SEE/SUGEP/COPRE/DICAF/GEVOF;

c) SEE/SUGEP/COGEP/DIAD/GLM;

d) SEE/GAB/CORRED.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.4 deste Edital.

4.2. Caso o número de vagas seja menor que o número de servidores habilitados, será classificado o servidor que obedecer aos seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade, respeitando-se o número de vagas:

a) menor tempo restante para conclusão do curso de mestrado acadêmico ou profissional, doutorado ou pós-doutorado em andamento;

b) maior tempo de efetivo exercício na SEEDF;

c) maior idade;

d) por sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, conforme cronograma definido no item 2.1, em seu processo de Afastamento Remunerado para Estudos, no SEI, a contar do dia subsequente ao do resultado preliminar, obedecendo às seguintes etapas:

1ª - em seu processo de Afastamento Remunerado para Estudos, clicar em "Incluir Documento";

2ª - em "Gerar Documento", selecionar o tipo de documento "Recurso";

3ª - em "Descrição", digitar "Afastamento Remunerado para Estudos";

4ª - selecionar o nível de acesso "público" e clicar em "Confirmar Dados";

5ª - redigir o documento, salvar, assinar e enviar para SEE/GAB/EAPE/DIAP.

5.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação aos critérios deste Edital.

6.2. O processo com documentação incompleta será indeferido, uma vez que cabe ao servidor totalresponsabilidade pela inserção no SEI da documentação de sua responsabilidade até o último dia de inscrição.

6.3. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado mediante manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), quanto à adequação do curso pretendido à Política de Capacitação dos Servidores do Distrito Federal.

6.4. O Afastamento Remunerado para Estudos, nos termos do Decreto 36.496/2015, dar-seá por:

a) autorização do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, quando o afastamento se der em território nacional, observado o limite anual de vagas;

b) autorização do Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, quando o afastamento se der para fora do País, observado o limite anual de vagas.

6.5. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecidos e previstos neste edital.

6.6. Em caso de deferimento do pleito e após publicação do resultado final no DODF, o servidor deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura esteja investido.

6.7. O resultado do processo seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos será publicado no DODF e divulgado em www.eape.se.df.gov.br.

6.8. Em todos os casos, a publicação em DODF da autorização de Afastamento Remunerado para Estudos estará condicionada à confirmação, pela IES pleiteada, de que o curso, no Brasil ou no exterior,

irá ocorrer e tem data certa de início, devendo o servidor apresentar ao EAPE documento comprobatório imediatamente após à divulgação da lista preliminar e aguardar essa confirmação no exercício de suas atividades laborais.

6.9. O servidor que se encontrar com o curso pleiteado em andamento e solicitar o Afastamento Remunerado para Estudos regido por este Edital será afastado pelo período restante para a conclusão do curso.

6.10. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos não terá direito a auxílio transporte enquanto perdurar o afastamento.

6.11. O professor e o pedagogo-orientador educacional, em Afastamento Remunerado para Estudos, farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica (GAPED) e da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional (GASE), respectivamente, desde que façam jus a essas gratificações na data de seu afastamento.

6.12. A depender das normas e do regimento do curso de mestrado profissional, o servidor poderá ser afastado somente por 20 (vinte) horas.

6.12.1. A Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos poderá requerer, do servidor, esclarecimentos referentes ao regimento do curso de mestrado profissional que justifiquem a exigência do afastamento por 20 (vinte) horas.

6.13. Não será considerada, para fins de análise do processo, a inserção de qualquer documento após o encerramento do período de inscrição.

6.14. Ao inscrever-se para o processo seletivo, o servidor deverá estar ciente de todas as regras contidas neste Edital e deverá atender aos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei 5.105, de 03 de maio de 2013, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008; do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015; da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, e da Portaria nº 18, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre o Afastamento Remunerado para Estudos na SEEDF.

6.15. O servidor deverá comunicar ao EAPE qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a concessão da licença.

6.16. Para Programas de Pós-Graduação realizados em instituições sediadas fora do Brasil, o servidor deverá apresentar, ao final do curso, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitido por universidade federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o término do curso, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa;

6.17. Ao final do Afastamento Remunerado para Estudos, o servidor poderá ser convidado para apresentar seu trabalho final em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, mesas redondas, colóquios, fóruns, palestras, oficinas temáticas, projetos e outras ações similares, no âmbito da SEEDF.

6.18. Os prazos fixados em meses ou anos neste Edital contam-se de data a data.

6.19. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos e, em última instância, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Eu, _____, matrícula _____, cargo _____, estou de acordo com as normas contidas neste documento e assino este Termo de Compromisso para Afastamento Remunerado para Estudos.

1. Ocupar todo o tempo concedido do cargo/matricula acima referidos em estudos relativos ao curso para o qual me foi concedido afastamento.
2. Solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura esteja investido, no ato de publicação de meu Afastamento Remunerado para Estudos no DODF.
3. Apresentar ao EAPE ao término de cada semestre letivo, o histórico escolar e o relatório de desempenho acadêmico, e, no início do semestre seguinte, a declaração de matrícula.
4. Cumprir todas as normas do regimento do curso, de forma a não acarretar o meu desligamento do Programa de Pós-Graduação.
5. Realizar as atividades acadêmicas semestrais do curso e ter aprovação nas disciplinas cursadas, de forma a cumprir as demandas curriculares mínimas e necessárias para a aprovação final no respectivo curso de Pós-Graduação.
6. Matricular-me, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos, em disciplinas exigidas pelo curso.
7. Apresentar ao EAPE os seguintes documentos, até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre:
 - a) Declaração de Matrícula;
 - b) Relatório de Desempenho Acadêmico disponível em www.eape.se.df.gov.br;
 - d) Histórico Escolar com as informações do último semestre cursado.
8. Informar qualquer alteração relativa ao meu endereço e aos demais dados por mim fornecidos no formulário de Requerimento de Afastamento Remunerado para Estudos.
9. Apresentar ao EAPE, no prazo de 48 horas, comprovante das licenças previstas no Art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ocorridas durante o meu período de afastamento.
10. Submeter ao EAPE a exposição de motivos para trancamento de matrícula por período determinado ou definitivo do curso, antes de efetivá-lo na IES.
11. Submeter ao EAPE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer solicitação de natureza diversa, exceto em casos fortuitos ou por motivo de força maior.
13. Requerer ao EAPE, via SEI, anualmente, o usufruto de férias no período das férias coletivas da SEEDF, com antecedência mínima de 60 dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica.
14. Compartilhar com os docentes e discentes da SEEDF, após o término do curso, os conhecimentos adquiridos durante o meu afastamento.
15. Permanecer no efetivo exercício de minhas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual fui liberado, após o meu retorno, por período igual ao do afastamento concedido;
16. Comparecer ao EAPE, a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir minhas funções laborais ao término de meu período de afastamento:
 - a) no 1º dia útil, no caso de cursos realizados no Distrito Federal;
 - b) após 5 dias corridos, no caso de cursos realizados fora do Distrito Federal e dentro do território nacional, mediante justificativa de deslocamento.
 - c) após 10 dias corridos, no caso de cursos realizados fora do país, mediante justificativa de deslocamento.
17. Apresentar, para cursos realizados em IES sediadas fora do Brasil, ao final do curso, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitido por universidade federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o término do curso, acompanhados da respectiva tradução juramentada em língua portuguesa.
18. Apresentar tradução juramentada em língua portuguesa para quaisquer documentos escritos em língua estrangeira.

19. Apresentar, para cursos realizados em IES sediadas no Brasil, diploma do curso realizado, com validação oficial de reconhecimento emitida pelo MEC, até 6 (seis) meses após o término do referido curso.

20. Solicitar uma única prorrogação de meu afastamento, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, mediante declaração do orientador do curso, com antecedência mínima de 60 dias do término do afastamento.

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal nº 29 do dia 09/02/2018, página 36 a 39 - INTEGRA.